

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2010 | Principais medidas

Foi divulgada, no passado dia 26, a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2010 – Proposta do OE 2010 –, a qual vem introduzir algumas alterações de natureza fiscal, com o anúnciado propósito de fazer face ao contexto económico que Portugal atravessa.

Muito embora a Lei do OE 2010 que venha a ser aprovada possa apresentar divergências face à Proposta ora apresentada, aproveitamos para, desde já, fazer uma breve resenha das alterações mais relevantes que, em matéria dos principais impostos, poderemos esperar para o ano corrente.

IRC**IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS****▪ Isenção de lucros distribuídos a não residentes**

Alarga-se a isenção de imposto (dispensa de retenção na fonte) aos lucros que uma entidade residente em território português coloque à disposição de um estabelecimento estável ou de uma entidade residente noutro Estado membro do Espaço Económico Europeu (EEE, que inclui também a Islândia, Noruega e Lichtenstein), de forma equivalente à estabelecida no âmbito da UE, nas condições estabelecidas no art. 2º da Directiva nº 90/435/CE.

**▪ Depreciação de viaturas**

O montante do custo de aquisição / valor de reavaliação a partir do qual não são aceites os gastos relativos a depreciação de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, nestas se incluindo os veículos eléctricos, passa a ser definido por Portaria do Governo (antes estava fixado no Código do IRC o valor de Euro 40 000), abrindo a

porta à distinção entre veículos eléctricos e veículos convencionais.

▪ Reinvestimento de valores de realização (mais e menos valias)

Para efeitos do reinvestimento de valores resultantes da alienação de partes de capital deixam de ser elegíveis os títulos do Estado Português.

▪ Eliminação da dupla tributação económica

A eliminação da dupla tributação económica de lucros recebidos por entidades residentes em Portugal passa também a abranger os lucros imputáveis a estabelecimentos estáveis e sociedades residentes noutro Estado membro do EEE, desde que esteja assegurada cooperação administrativa no âmbito da fiscalidade e sempre nas condições da Directiva nº 90/435/CEE do Conselho de 23.07.1990 .

▪ Tributação autónoma**GENERALIDADE DAS EMPRESAS**

Para a generalidade das empresas, passam a ser tributadas autonomamente, à taxa de 35%, as importâncias pagas a gestores, administradores ou gerentes, a título de bónus e outras remunerações variáveis, quando estas excedam 25% da remuneração anual e tenham um valor superior a Euro 27 500, excepto se o seu pagamento se encontrar subordinado ao diferimento de uma parte não inferior a 50% por um período mínimo de 3 anos e condicionado ao desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.

SECTOR FINANCEIRO

Também as importâncias pagas ou apuradas em 2010 por instituições de crédito e sociedades financeiras, relativas a bónus ou remunerações variáveis de administradores ou gerentes, passam a ser tributadas autonomamente à taxa de 50%,

quando excedam 25% da remuneração anual e tenham um valor superior a Euro 27 500.

▪ **Apuramento do lucro tributável**

O aproveitamento de benefícios fiscais pelas empresas, não pode, a partir de agora, resultar num valor de imposto inferior a 75% (anteriormente era de 60%) daquele que se apuraria na ausência desses mesmos benefícios.

▪ **Pagamento especial por conta**

Deixam de ficar obrigados ao pagamento especial por conta mínimo, os sujeitos passivos de IRC que, no período de tributação anterior àquele a que o mesmo respeita, apenas tenham auferido rendimentos isentos.

▪ **Regime simplificado**

É revogado o apuramento do lucro tributável pelo regime simplificado, podendo, contudo, os sujeitos passivos que se encontrem abrangidos por este regime no primeiro dia de tributação de 2010, manter a sua aplicação até ao final deste exercício.

IRS

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

▪ **Rendimentos da categoria B**

REGIME SIMPLIFICADO

É alterado para Euro 150 000 o montante anual máximo de rendimentos da categoria B para enquadramento dos sujeitos passivos no regime simplificado.

A determinação do rendimento tributável dos actos isolados passa a estar sujeita às regras do regime simplificado ou de contabilidade organizada, conforme os casos.

Deixa de existir a tributação pelo montante mínimo.

Ao rendimento tributável determinado no âmbito do regime simplificado podem ser deduzidos os prejuízos fiscais apurados em



períodos anteriores àquele em que se iniciar a aplicação do regime, agora sem qualquer excepção.

▪ **Rendimentos da categoria H | Pensões**

É alargado o limite máximo de rendimentos brutos por cada titular pensionista de Euro 30 000 para Euro 30 240 para poderem usufruir da dedução anteriormente prevista (Euro 6 000), que é abatida, até à sua concorrência, de 13% da parte que excede aquele valor anual.

▪ **Apresentação da declaração de IRS**

- Ficam dispensados os sujeitos passivos que afirmam um montante inferior a 72% de doze vezes o salário mínimo nacional mais elevado (Euro 475 para 2010), ou seja, Euro 4 104.
- Os prazos de entrega da declaração de IRS relativa aos rendimentos auferidos no ano de 2010 foram revistos, nos termos do quadro infra:

Tipo de entrega	Rendimentos de 2009		Rendimentos de 2010	
	A e H	Restantes casos	A e H	Restantes casos
Em suporte papel	De 1 de Fevereiro até 15 de Março	De 16 de Março até 30 de Abril	Mês de Março	Mês de Abril
Por transmissão electrónica	De 10 de Março até 15 de Abril	De 16 de Abril até 25 de Maio	Mês de Abril	Mês de Maio

▪ **Taxas gerais | Rendimento colectável**

Os limites do rendimento colectável ao qual se aplicam as taxas gerais de IRS foram actualizados em 0,8% em consonância com a previsão da taxa de inflação para o ano de 2010. Já as deduções à colecta sofreram ligeiros aumentos.

▪ **Taxas liberatórias**

Procedeu-se à generalização da taxa liberatória a aplicar a todos os rendimentos obtidos em território português, sem excepção, por residentes e não residentes. A taxa passou a ser de 20%. Os residentes poderão ainda proceder ao seu englobamento, desde que obtidos fora do âmbito do exercício de actividades empresariais e profissionais.

▪ **Rendimentos produzidos em anos anteriores**

Os rendimentos prediais que tenham sido produzidos em anos anteriores passam a poder ser englobados na declaração de IRS do ano em que foram pagos ou colocados à disposição do sujeito passivo.

▪ **Prazos para liquidação de IRS**

Os novos limites máximos dos prazos para a liquidação de IRS passam ser os seguintes:

- Categoria A e H: passam de 31 de Julho para 30 de Junho;
- Restantes categorias: passam de 31 de Agosto para 31 de Julho; e
- Para os casos em que não tenha sido apresentada declaração, mantém-se o prazo de 30 de Novembro.

▪ **Deduções ambientais**

É aditado ao Código do IRS um novo artigo 85.º-A que reúne as deduções ambientais já existentes num só artigo e inclui algumas novidades, tais como, a aquisição de equipamentos e obras de melhoria das condições de isolamento dos edifícios. É também alargando o limite dessa dedução. A dedução traduz-se em 30% das importâncias despendidas com a aquisição dos bens e o limite passa de Euro 796 para Euros 803.

▪ **Prémios atribuídos em sorteios ou concursos**

Deixam de ser considerados rendimentos da categoria G classificados como incrementos patrimoniais, os prémios de rifas, jogos de lotó e bingo, bem como as importâncias atribuídos em sorteios ou concursos e por conseguinte deixam de ser tributados em sede de IRS e passam a ser tributados em sede de imposto do selo.

▪ **Dispensa de retenção**

Passam a ficar dispensados de retenção na fonte de IRS os rendimentos da categoria A, que respeitem a actividades exercidas no estrangeiro por pessoas singulares residentes em território português, sempre que tais rendimentos sejam

sujeitos a tributação efectiva no país da fonte em imposto similar ou idêntico ao IRS.

▪ **Deficientes | Disposição transitória**

Ficam isentos de tributação em IRS 10 % dos rendimentos das categorias A, B e H auferidos em 2010 por sujeitos passivos deficientes, até ao limite de Euro 2 500.

▪ **Incentivo ao repatriamento voluntário de capitais**

Foi criado um regime de regularização tributária de elementos patrimoniais colocados no exterior, aplicável apenas às pessoas singulares, com exclusão daquelas para as quais estejam em curso procedimentos administrativos, penais ou contraordenacionais de natureza tributária. O âmbito de aplicação inclui vários activos financeiros colocados fora do território nacional em 31 de Dezembro de 2009.



EBF

ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

▪ **Investidores de Capital de Risco (ICR)**

Os ICR passam a ter um novo regime de dedução à colecta de IRS, relativamente aos seus investimentos. Passam, assim, a poder deduzir à sua colecta em IRS do próprio ano, até ao limite de 15% desta, um montante correspondente a 20% do valor investido por si ou pela sociedade por quotas unipessoais ICR de que sejam sócios.

▪ **Aquisição de computadores | Revogação**

É revogado o benefício fiscal com a aquisição de computadores que se traduzia numa dedução em sede de IRS de 50% dos montantes despendidos com a sua aquisição até ao imite de Euro 250.

▪ **Criação de emprego em 2010 | Reforço dos benefícios fiscais**

O benefício fiscal relativo à criação líquida de postos de trabalho para jovens e para



fazemos saber hoje

fsO
consultores

desempregados de longa duração passa a ser, durante o ano de 2010, cumulável com outros incentivos de apoio ao emprego previstos noutros diplomas (e.g. Segurança Social), quando aplicáveis ao mesmo trabalhador ou posto de trabalho.

▪ **Regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI)**

O RFAI, aprovado pelo artigo 13.º da Lei n.º 10/2009, de 10 de Março, mantém-se em vigor até 31 de Dezembro de 2010.

▪ **Regime fiscal do Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas**

Ao Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2009, de 12 de Maio, aplica-se o regime fiscal especial aplicável aos fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (FIIAH) e às sociedades de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (SIIAH), aprovado pelo artigo 102.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro

▪ **Autorizações legislativas**

INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PÚBLICA DESTINADOS A JOVENS

Prevê-se a criação de um incentivo fiscal na aplicação de valores em instrumentos de dívida pública destinados a jovens, que se traduz quer na possibilidade de dedução à colecta de IRS de determinados valores, quer para efeitos do resgate das importâncias aplicadas.

PME COM CAPITAL DISPERSO EM MERCADO ORGANIZADO

Criação de medidas de incentivo fiscal de apoio às PME com capital disperso em mercado organizado, as quais consistem, quer em majoração de gastos em



IRC, quer na criação de uma dedução à colecta de IRS.

IVA

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

▪ **Inversão do sujeito passivo**

A denominada regra de “inversão do sujeito passivo” passa a aplicar-se também no caso de aquisição de prestações de serviços que tenham por objecto direitos de emissão, reduções certificadas de emissões ou unidades de redução de emissão de gases com efeito de estufa.

▪ **Créditos incobráveis**

Alargamento da possibilidade de regularização dos créditos considerados incobráveis nos termos de acordo obtido em procedimento extrajudicial de conciliação.

▪ **Vendas a exportadores nacionais**

A isenção de IVA prevista para as vendas a exportadores nacionais aplica-se às vendas de mercadorias de valor superior a Euro 1 000, por factura, tendo sido criada uma condição adicional: o período que medeia entre a data da factura emitida pelo fornecedor e a data da aceitação da declaração aduaneira de exportação não poderá exceder 30 dias. É ainda alargado para 90 dias a contar da data da factura emitida pelo fornecedor o prazo para este ter na sua posse o certificado visado pelos serviços aduaneiros, findo o qual tem de ser liquidado o IVA que se mostrar devido.

▪ **Autorizações legislativas**

COMBUSTÍVEIS GASOSOS

Revogação do regime especial de tributação em IVA dos combustíveis gasosos.

BASE DE INCIDÊNCIA DO IVA | VEÍCULOS

Exclusão do ISV da base de incidência objectiva do IVA, e, em contrapartida, compensação da perda fiscal de 20% em sede de IVA com um reforço de 20% do ISV.

LOCALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

No âmbito da harmonização comunitária, estabelecer como regra de localização das prestações de serviços relativas ao acesso a manifestações culturais, artísticas, desportivas, científicas, desportivas, educativas e similares, bem como dos serviços



acessórios e das prestações dos respectivos organizadores, o lugar onde as mesmas são materialmente executadas.

FORNECIMENTO DE CALOR E FRIO ATRAVÉS DE REDE

No âmbito da harmonização comunitária, estender as regras de localização aplicáveis ao fornecimento de gás (através de rede) e electricidade ao fornecimento de calor e frio através de redes de aquecimento ou arrefecimento.

DEDUÇÃO DO IVA

No âmbito da harmonização comunitária, introduzir regras de dedução de IVA relativas a bens imóveis utilizados para a actividade da empresa e para uso próprio ou do seu pessoal.

IMPOSTO DO SELO

▪ Eliminação de verbas

Foram eliminadas um conjunto de verbas da Tabela Geral, pelo facto de se entender que geram um custo de contexto para os particulares superior à receita que trazem aos cofres públicos, designadamente, as relativas a:

- autos e termos efectuados perante tribunais e serviços, estabelecimentos ou organismos do Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais;
- depósito dos estatutos de associações e outras instituições;
- escritos de contratos;

- licenças emitidas por diversas entidades públicas;
- livros dos comerciantes;
- actos notariais e actos praticados por conservadores, secretários judiciais, secretários técnicos de justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares;
- publicidade na via pública;
- entradas de capital.

IMT

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS

▪ Limite da isenção habitação própria e permanente

Passa de Euro 89 700 para Euro 90 418

▪ Escalões para aquisição de prédio destinado a habitação

Actualização dos escalões em 0,8%

PROCEDIMENTO E PROCESSO TRIBUTÁRIO

▪ Relação entre a Administração Fiscal e os contribuintes

- É introduzido um regime de compensação, por iniciativa do particular, de dívidas fiscais que se encontrem em fase de execução com créditos não tributários sobre entidades públicas integrantes da Administração directa do Estado.
- Fica determinado, no artigo 89.º do CPPT, que a compensação de dívidas fiscais com créditos tributários por iniciativa da Administração opere apenas quando estejam esgotados os prazos administrativos e judiciais ao dispor do contribuinte para discussão da legalidade do acto tributário subjacente à dívida exequenda.
- Novas regras no artigo 169.º do CPPT, nos termos do qual o contribuinte passa a dispor da possibilidade de suspender o processo de execução fiscal estando em curso os prazos para discussão da legalidade ou exigibilidade da dívida, mediante apresentação de garantia e manifestação da intenção de apresentar reclamação graciosa ou impugnação judicial.



fazemos saber hoje

fso
consultores

- As notificações passam a poder ser efectuadas para a Caixa Postal Electrónica do sujeito passivo, sendo definidas as regras aplicáveis nesta situação.
- **Coimas**
A utilização de programas ou equipamentos informáticos de facturação que não estejam certificados pela DGCI passa a ser punida com coima variável entre Euro 250 e Euro 12 500.
- **Pagamento de dívidas tributárias em prestações**
 - É alterado o regime de pagamento prestacional das dívidas tributárias, nos seguintes termos:
 - Possibilidade de alargamento para 120 do número de prestações para pagamento de dívidas tributárias.
 - O processo de execução fiscal, no caso de pagamento em prestações, prossegue os seus termos apenas após a falta de pagamento sucessivo de 3 prestações, ou de 6 interpoladas, quando o contribuinte não pague as prestações incumpridas no prazo de 30 dias a contar da notificação.
- Alargamento, para 8 anos (eram 5 anos), do prazo máximo de contagem dos juros de mora, não podendo exceder o prazo de pagamento da dívida.
- **Autorização legislativa**
Instituição de tribunais arbitrais como forma alternativa de resolução de conflitos em matéria tributária.

SEGURANÇA SOCIAL

- Foi aditado à Lei que aprovou o IAS uma cláusula de salvaguarda que assegura que a actualização das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social não pode resultar numa diminuição do respectivo valor nominal.



Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do **Fazemos Saber hOje**, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:
Tel. 21 316 31 40
Fax. 21 316 31 49
E-mail: fso.consultores@fso.pt
www.fsoconsultores.pt